

**Lei nº 334/2009**

**Altera a redação do *caput* do Art. 2º e seu § 1º, da Lei 153/2007, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.**

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **Leila Aparecida da Rocha**, Prefeita de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** O Art. 2º da Lei 153/2007 passa ter a seguinte redação:

**Art. 2º.** O Conselho a que se refere o Art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, sendo todos eleitos por seus pares acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II) 1 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, ou órgão educacional equivalente;
- III) 1 (um) representante dos professores das Escolas Públicas Municipais;
- IV) 1 (um) representante dos diretores das Escolas Públicas Municipais;
- V) 1 (um) representante dos servidores das Escolas Públicas Municipais;
- VI) 2 (dois) representantes dos pais de alunos das Escolas Públicas Municipais;
- VII) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VIII) 1 (um) representante dos estudantes da Educação Básica Pública – Ensino Médio.
- IX) 1 (um) representante dos estudantes da Educação Básica Pública – Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 2º.** O § 1º do Art. 2º da Lei 153/2007 passa ter a seguinte redação: § 1º. Os membros de que tratam os incisos II, IV, V, VI, VII, VIII e IX deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste - PR,  
aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e  
nove, 45º ano de emancipação.**

**Leila da Rocha  
Prefeita**